



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N.º 39.352
(Processo n.º. 2004/50401-3)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio n.º 034/2002, e termos aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES e a SETRAN.

Responsável: Sr. JOÃO DE DEUS DA SILVA BASTOS- Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Multa regimental.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE:
Processo n.º 2004/50401-3

1. Cuidam os autos da Tomada de Contas do Convênio n.º 034/2002 e termos aditivos, firmados entre a SETRAN e a Prefeitura Municipal de Colares, tendo como objeto a "abertura e beneficiamento de ramal ligando a Vila Ariri à praia do Areião e alargamento da estrada que liga a cidade de Colares a referida vila", sendo responsável o Sr. João de Deus da Silva Bastos – Prefeito. O valor repassado pelo estado foi de R\$17.000,00.
2. A SETRAN através de atestado de Conclusão às fls. 26, informa que o objeto do convênio foi integralmente executado.
3. O DCE opinou no sentido de considerar o responsável em débito para com a Fazenda Pública Estadual quanto a importância de R\$17.000,00, que deverá ser devidamente corrigida e acrescida de multa regimental, em virtude do responsável não ter remetido a esta corte a devida prestação de Contas (fls.31), no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas em parecer assinado pelo Ilustre Procurador Dr. Ivan Barbosa da Cunha. (fls.33).
4. Citado (fls.35/36), o responsável não apresentou defesa.

É o Relatório



Tribunal de Contas do Estado do Pará

V O T O:

Considerando o que contas dos autos, especialmente os pareceres do DCE e do Ministério Público de Contas, declaro o responsável, Sr. João de Deus da Silva Bastos – Prefeito, em débito para com a Fazenda Pública Estadual, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos o valor de R\$17.000,00, devidamente atualizado, ficando-lhe aplicada multa de R\$300,00, com os respectivos recolhimentos no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de não cumprimento desta decisão os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. JOÃO DE DEUS DA SILVA BASTOS, -ex-prefeito, CPF nº 093.848.202-53, devolver aos cofres estaduais no prazo de 30 (trinta) dias a importância de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), devidamente atualizada a partir de 30/4/2003, mais a multa regimental de R\$300,00 (trezentos reais), na forma do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 14 de fevereiro de 2006.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTONIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Antônio Maria F. Cavalcante.

PFC/0100599